

APROVADO

H.D.S.
Conselho de Administração

Ana Infante
Dr^a Ana Infante

Miguel Silva
Dr. Miguel Silva

Sónia Sanfona
Dr^a Sónia Sanfona

Paulo Sintra
Dr. Paulo Sintra

João Formiga
Enf. João Formiga

REGULAMENTO

31.10.2019

Equipa para a prevenção da violência em adultos

Santarém, Outubro de 2019

Artigo 1º

Objeto e Natureza

1. No âmbito do Despacho n.º 6378/2013, de 16 de maio, que enquadra a Ação de Saúde sobre Género, Violência e Ciclo de Vida, a Equipa para a Prevenção da Violência em Adultos do Hospital Distrital de Santarém, adiante designada por EPVA (Equipa para a prevenção da violência em adultos) foi nomeada pelo Conselho de Administração do HDS, EPE em 17/02/2017.
2. A EPVA, como resposta específica no domínio da violência interpessoal, enquadra-se nos artigos 61º e 62º da Lei 112/2009 de 16 de Setembro (com as respetivas alterações posteriores, nomeadamente a Lei 129/2015) e, como entidade integrante da Saúde, rege-se pelos preceitos normativos da respetiva Tutela.
3. A EPVA intervém:
 - a) na promoção da igualdade e, em particular, na equidade em saúde;
 - b) na prevenção das diversas formas de violência interpessoal;
 - c) na articulação funcional com os Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco (NACJR) e Núcleos Hospitalares de Apoio a Crianças e Jovens em Risco (NHACJR), promovendo uma intervenção integrada no domínio da violência em adultos.
4. A EPVA desenvolve a sua atividade com autonomia técnica e funcional, em intercooperação com as Unidades Funcionais (UF) do ACES / Serviços Hospitalares (SH), estando vinculada, nos mesmos termos, aos órgãos de administração e fiscalização que as UF e os SH

Artigo 2º

Âmbito Territorial

A EPVA dá apoio de consultadoria às situações identificadas no HDS, EPE.

Artigo 3º

Composição

1. A EPVA é constituída, preferencialmente, por profissionais mais vocacionados e ou mais experientes em matéria de prevenção da violência em adultos, em particular no domínio da violência doméstica.

2. A EPVA é composta, no mínimo, por médico/a, enfermeiro/a, psicólogo/a e assistente social.
3. A EPVA partilha, com a equipa do NACJR/NHACJR, o assistente social (n.º 5 do Despacho n.º 6378/2013, de 16 de maio).

Artigo 4.º

Coordenação

1. A EPVA é coordenada por um dos membros da equipa.
2. A pessoa que coordena exerce mandato por um período de dois anos e é escolhida pela equipa, em regime de maioria, de entre os elementos que a constituem.

Artigo 5.º

Horário

1. Aos elementos da EPVA é garantida a afetação horária específica para o desempenho das atividades inerentes às competências que lhes estão atribuídas.
2. De acordo com a dinâmica da EPVA poderá proceder-se à alteração da carga horária semanal definida, ponderadas as necessidades no que respeita à atividade da equipa.
3. O horário de cada elemento constitui proposta da EPVA ao Conselho de Administração.

Artigo 6.º

Instalações

1. Deve dispor de espaço e meios informáticos, de comunicação e de arquivo, a utilizar no estrito cumprimento da proteção de dados pessoais, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 7º

Competências

1. Compete aos membros da EPVA:

- a) Contribuir para a melhoria da informação prestada à população e sensibilizar os profissionais dos diferentes serviços para a igualdade de género e a prevenção da violência ao longo do ciclo de vida;
- b) Difundir informação de carácter legal, normativo e técnico, sobre o assunto;
- c) Incrementar a formação e preparação das/dos profissionais na matéria;
- d) Coletar e organizar a informação casuística sobre as situações de violência atendidas;
- e) Prestar apoio de consultadoria às/aos profissionais e equipas de saúde no que respeita à sinalização, acompanhamento ou encaminhamento dos casos;
- f) Gerir, a título excecional, as situações clínicas que, pelas características que apresentem, pelo seu carácter de urgência ou especificidades, transcendam as capacidades de intervenção dos outros profissionais ou equipas da instituição;
- g) Fomentar o estabelecimento de mecanismos de cooperação intrainstitucional no domínio da violência interpessoal;
- h) Estabelecer a colaboração com outros projetos e recursos comunitários que contribuam para a prevenção e acompanhamento dos casos;
- i) Mobilizar a rede de recursos internos e dinamizar a rede social de modo a assegurar o acompanhamento dos casos;
- j) Assegurar a articulação funcional, em rede, com as outras equipas a nível de cuidados de saúde primários e a nível hospitalar que intervenham neste domínio.

2. Compete ainda ao elemento que coordena a EPVA:

- a) Representar a EPVA;
- b) Propor ao Conselho de Administração a nomeação e/ou alteração dos elementos da equipa e dar conhecimento do facto ao/à Interlocutor/a Regional, na respetiva ARS. I.P;
- c) Convocar e presidir às reuniões;
- d) Elaborar o relatório de atividades e o plano de ação, em colaboração com a restante equipa;

- e) Disponibilizar os dados informativos que sejam considerados pertinentes quando solicitado pelos órgãos competentes e com legitimidade para o efeito.

Artigo 8º

Reuniões

1. A EPVA reúne com uma periodicidade, no mínimo, quinzenal a fim de assegurar a sua atividade regular e sempre que as circunstâncias dos casos sinalizados o justifiquem.
2. A presença nas reuniões é obrigatória, devendo a ausência ser comunicada e justificada ao elemento coordenador da equipa.
3. Quando a equipa entender por conveniente, pode ser feito convite a qualquer profissional cuja presença seja considerada relevante.
4. Da reunião será elaborada ata, que será lida, aprovada e assinada pelo elemento coordenador, na reunião seguinte.

Artigo 9º

Sinalizações

1. As sinalizações rececionadas são sistematizadas em suportes próprios da EPVA, em formato de papel e/ou informático.

Artigo 10º

Articulação e Complementaridade

1. A EPVA articula com os Serviços Hospitalares, através dos mecanismos já estabelecidos e tendo em conta as especificidades necessárias para cada Serviço.
2. A EPVA articula com o/os NACJR/NHACJR e preferencialmente através do elemento que integra simultaneamente as duas equipas.
3. A EPVA do HDS, EPE articula com as unidades do ACES no âmbito das suas respetivas competências.
4. A EPVA articula com as entidades da comunidade que intervenham no domínio da violência interpessoal, numa base de cooperação mútua e de rede de parceiros.

Artigo 11º

Avaliação de Atividades

1. A EPVA elabora e envia relatório de atividades anual, à Administração do HDS, EPE, no prazo estabelecido por estes.
2. A EPVA, de acordo com os suportes de informação em vigor na ASGVCV, elabora e envia relato das suas atividades, ou outros dados solicitados, ao/à Interlocutor/a Regional na ARS, no prazo estabelecido por esta.

Artigo 12º

Revisão

1. O presente Regulamento Interno será revisto sempre que solicitado pelo elemento coordenador da EPVA ou pela maioria dos seus elementos.
2. As alterações ao regulamento interno terão de ser aprovadas por maioria dos elementos da EPVA.
3. Sempre que se procedam a alterações, as mesmas devem ser homologadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ouvida a Direção Clínica e Direção de Enfermagem.

Artigo 13º

Homologação e entrada em vigor

O presente regulamento é homologado pelo Conselho de Administração, entrando em vigor no dia seguinte à sua homologação.

COMUNICAÇÃO DE CRIMES PÚBLICOS

Colar etiqueta de identificação da vítima

Exmo. Senhor
Magistrado do Ministério Público
DIAP de Santarém
Campo Sá da Bandeira
2000-024 Santarém

Tipo de Vítima

- Adulto
- Idoso (≤ 65 anos)
- Pessoa com necessidades especiais:

Origem da Sinalização

- Serviço de Urgência
- Serviço Social
- Outro serviço: _____

Informação Clínica

Admitida no dia _____ às _____ horas, motivo de admissão _____

Relato da agressão (descrição genérica da violência de acordo com a informação prestada pela vítima e avaliada pelo/a profissional):

Lesões físicas verificadas:

Informação Circunstancial

- Violência Doméstica
- Violência de Género
- Violência sobre indiv. c/ Necessidades Especiais
- Violência sobre idosos

Tipo de Agressão/ Tipo de Arma

- Física
- Sexual
- Emocional/Psicológica
- Negligência/Privação
- Outra _____
- Arma de Fogo
- Arma Branca
- Outros objectos _____

Tipo de agressor

- Cônjuge/companheiro(a)
- Ex-cônjuge/ Ex-companheiro
- Outro _____
- Namorado
- Ascendente/ Descendente da Vítima
- Coabita com a vítima
- Cuidador Habitual da Vítima

Tipo de Acção Desencadeada

- Pedido de consulta de especialidade
- Contacto com Serviço Social
- Contacto com Forças de Segurança (GNR/PSP)
- Internamento em Serviço Hospitalar
- Acionado art. 91º da lei 147/99 de 1 de setembro, por situação de perigo eminente
- Contacto com a EPVA, envio da presente ficha preenchida
- Outros: _____

Outros

- Ocorrência de situações anteriores semelhantes (mais do que uma ocorrência anterior)
- Agressões presenciadas por crianças coabitantes

Identificação do Profissional

Nome do profissional: _____

Categoria Profissional _____ (Nº Mec. _____) (Ced. Prof. _____)

Data _____

Assinatura _____

Data de envio ao MP ___/___/___